



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**  
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – Vila Buarque – CEP: 01223-010

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023-SMS/OPME**

**PROCESSO: 6110.2023/0002939-3**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023/SMS**

**ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA: SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ: 29.912.285/0001-19**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSUMOS DESCARTÁVEIS COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTO (ASPIRADOR ULTRASSÔNICO E PEÇAS DE MÃO), PARA ATENDIMENTO DE NEUROCIRURGIAS E CIRURGIA GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – OPME.**

**VIGÊNCIA: 01/09/2023 à 01/09/2024.**

**ITEM 1 – EQUIPO/TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO DO ASPIRADOR ULTRASSONICO**

**R\$ 13.000,00/UNIDADE**

**Marca: ARTIS**

**Fabricante: ARTIS TECNOLOGIA LTDA**

**Embalagem/Apresentação: INDIVIDUAL**

**Procedência: NACIONAL**

**Consumo Médio Mensal Estimado: 08 unidades**

**Consumo Médio Anual Estimado: 100 unidades**

**ITEM 2 – CÂNULA PROTETORA DO SONOTRODO DO ASPIRADOR ULTRASSONICO**

**R\$ 12.000,00/UNIDADE**

**Marca: ARTIS**

**Fabricante: ARTIS TECNOLOGIA LTDA**

**Embalagem/Apresentação: INDIVIDUAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**  
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – Vila Buarque – CEP: 01223-010

**EXTRATO**

**Procedência:** NACIONAL

**Consumo Médio Mensal Estimado:** 08 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado:** 100 unidades

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023-SMS/OPME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2023/0002939-3**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023/SMS**

Ao 1º dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque – São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e de outro, a empresa **SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.912.285/0001-19**, com sede na TR SIA, Trecho 3, LT 985 – Bloco D, SL 110 – Zona Industrial Guara – Brasília/DF – CEP nº 71200-030, telefone: (61) 3055-2322, e-mail: licitacao@siriusmedical.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representado por seu diretor, **SR. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.229.397-3-SESP/SP e do CPF nº 128.705.148-08, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2023/0002939-3**, publicado no DOC/SP de **31/08/2023**, página **262**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSUMOS DESCARTÁVEIS COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTO (ASPIRADOR ULTRASSÔNICO E PEÇAS DE MÃO), PARA ATENDIMENTO DE NEUROCIRURGIAS E CIRURGIA GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – OPME**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 513/2023/SMS**, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM 1 – EQUIPO/TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO DO ASPIRADOR ULTRASSONICO**  
**R\$ 13.000,00/UNIDADE**

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**Marca:** ARTIS

**Fabricante:** ARTIS TECNOLOGIA LTDA

**Embalagem/Apresentação:** INDIVIDUAL

**Procedência:** NACIONAL

**Consumo Médio Mensal Estimado:** 08 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado:** 100 unidades

## **ITEM 2 – CÂNULA PROTETORA DO SONOTRODO DO ASPIRADOR ULTRASSONICO**

**R\$ 12.000,00/UNIDADE**

**Marca:** ARTIS

**Fabricante:** ARTIS TECNOLOGIA LTDA

**Embalagem/Apresentação:** INDIVIDUAL

**Procedência:** NACIONAL

**Consumo Médio Mensal Estimado:** 08 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado:** 100 unidades

- 2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1.** O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 5.1** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.
- 5.1.1** A Administração irá acionar/contratar a Ata de Registro de Preços através dos processos de acionamento, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.
- 5.2** O início de fornecimento apenas estará caracterizado após emissão da competente Nota de Empenho e sua entrega para a **DETENTORA** que deverá providenciar a retirada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.
- 5.3** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de Empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.4** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela **DETENTORA**, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.4.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5** Caso necessário, a **DETENTORA** deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.6** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra;
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a **DETENTORA** terá dois dias úteis para regularização da documentação.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 5.9** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.10** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.11** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.
- 5.12** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.13** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1.** A entrega pela **DETENTORA** será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento de emergência/urgência, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento, sendo o consumo estimado dos materiais de acordo com constante no item 2.1 deste instrumento.
- 6.2.** Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, devem permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), ou de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós-cirúrgica deve ser feita conforme o consumo **DEVIDAMENTE REGISTRADO** no Termo de Utilização (T.U) após a solicitação da unidade à detentora da ARP.
- 6.3.** Para atendimento de cirurgias eletivas (agendadas previamente), para cada pedido entende-se o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, devem atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.
- 6.4.** Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** nas seguintes unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes endereços:
- **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.

- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.
- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

- 6.5.** As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado ou Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.
- 6.6.** A **DETENTORA** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das solicitações encaminhadas pelas unidades requisitantes, atualizando seu endereço eletrônico; departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, para que a solicitação seja devidamente recebida sempre que necessário.
- 6.7.** A primeira entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, e as demais no prazo de até 01 (um) dia, a contar da solicitação da unidade hospitalar.
- 6.8.** O descumprimento do prazo estipulado no item 6.7 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 6.9.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 6.10.** O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o Edital. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.11.** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 6.12.** Para a devida guarda e controle dos materiais e equipamentos, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e do Centro de materiais Esterilizados.
- 6.13.** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 6.14.** A **DETENTORA** que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Hospital.
- 6.15.** Caso a **DETENTORA** se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste Termo de Referência, para as unidades pertencentes à SMS de SP se resguardada o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 7.2.** O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nos materiais e quantidades utilizadas durante procedimento cirúrgico, e devidamente registradas pelo cirurgião logo após o término do procedimento realizado na unidade hospitalar, em impresso padrão: o Termo de Utilização.
- 7.2.1.** O Termo de Utilização é individual para cada paciente, deve ser devidamente preenchido com os dados pessoais do paciente: nome completo, registro hospitalar, data da cirurgia, diagnóstico e justificativa de utilização. Relacionar o material utilizado usando nomenclatura de acordo com os itens dos contratos a que se referem, com letra legível, e obrigatoriamente validada com a aposição das assinaturas e referentes carimbos: do cirurgião e de um integrante da equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico ou CME, devendo permanecer uma cópia no prontuário do paciente.
- 7.2.2.** Nas notas fiscais deverão constar as iniciais do nome do paciente e registro hospitalar, data da cirurgia, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho e número do Termo de Utilização onde consta a especificação do(s) item(ns) utilizado(s) e quantidade(s) de cada um, dados que serão fornecidos à contratada pela unidade hospitalar através do Termo de Utilização até o 2º dia útil após o procedimento.
- 7.2.3.** A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa detentora na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com o Termo de Utilização, no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo.
- 7.2.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**7.2.3.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.4.** A aferição das notas fiscais decorrentes dos Termos de Utilização será atestada considerando a data de cirurgia, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente.

**7.2.5.** A aferição das condições de fornecimento dos materiais constantes nos Termos de Utilização – entrega efetiva em tempo de realização da cirurgia, entrega da nota fiscal dentro do prazo estabelecido, manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico aos profissionais cirurgiões – deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Administrativa da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.

**7.2.6.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**7.4.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**8.2.** Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 513/2023/SMS**.

**8.3.** A **DETENTORA** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.

**8.4.** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**8.5.** A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.6.** A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 8.7.** A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar a núcleo de ata de registro de preços do setor de OPME toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 8.9.** A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 8.10.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e

Processo nº 6110.2023/0002939-3

“b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**9.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

**9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**10.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **SMS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

**10.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**10.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho nos prazos previstos;

**10.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

**10.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**10.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

**10.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**10.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**10.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**10.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA

MIRVANA D

AMICO:25136304839

Assinado de forma digital por IZIS  
ZUMYARA MIRVANA D  
AMICO:25136304839  
Dados: 2023.09.01 13:58:32 -03'00'

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES  
DA COSTA:12870514808

Assinado de forma digital por ANTONIO  
FERNANDO RODRIGUES DA COSTA:12870514808  
Dados: 2023.09.01 13:18:00 -03'00'

**SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
SUPRIMENTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**SR. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA  
COSTA**

DIRETOR  
SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Carolina de  
Moura Alves  
Freire

Assinado de forma digital por Carolina de  
Moura Alves Freire  
Dados: 2023.09.01  
13:54:16 -03'00'

APARECIDO DUARTE  
DE  
OLIVEIRA:263850153  
00

Assinado de forma digital  
por APARECIDO DUARTE  
DE OLIVEIRA:26385015300  
Dados: 2023.09.01 13:58:22  
-03'00'

**Carolina de Moura Alves Freire**  
RG 28.925.978-2

**Aparecido Duarte de Oliveira**  
RG 50.835.845-0

Processo nº 6110.2023/0002939-3

## **ANEXO I**

### **Termo de Referência**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **01. DO OBJETO**

*REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSUMOS DESCARTÁVEIS COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTO (ASPIRADOR ULTRASSÔNICO E PEÇAS DE MÃO), PARA ATENDIMENTO DE NEUROCIRURGIAS E CIRURGIA GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – OPME.*

#### **LOTE 01 – INSUMOS PARA ASPIRADOR ULTRASSÔNICO**

(Ampla Concorrência)

**ITEM 1** – Equipo/tubo confeccionado em material transparente flexível, para irrigação e aspiração para acoplar à peça de mão/caneta, micro e macro, de aspirador ultrassônico, em embalagem estéril, descartável e de uso único.

**Código SUPRI:** 11.065.026.006.0020-0

**Consumo Médio Anual Estimado SMS:** 100 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado HSPM:** 00 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado TOTAL:** 100 unidades

**ITEM 2** – Cânula para proteger o sonotrodo da peça de mão/caneta, micro e macro, de aspirador ultrassônico, confeccionada em silicone ou plástico, com corpo rígido e ponta flexível, transparente, em embalagem estéril, descartável e de uso único em Neurocirurgia e Cirurgia Geral.

**Código SUPRI:** 11.065.026.006.0021-8

**Consumo Médio Anual Estimado SMS:** 100 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado HSPM:** 00 unidades

**Consumo Médio Anual Estimado TOTAL:** 100 unidades

**NOTA TÉCNICA:** as medidas dos materiais poderão ter variação de no máximo 10% acima ou 10% abaixo da especificação constante nos itens.

#### **02. REQUISITOS ESPECÍFICOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS EM COMODATO**

**2.1** A Detentora deverá disponibilizar em regime de comodato, durante o procedimento cirúrgico um aspirador ultrassônico portátil, com irrigação e aspiração, sem refrigeração e frequência de até 30 kHz,

Processo nº 6110.2023/0002939-3

com peças de Mão micro e macro, retas e anguladas, autoclaváveis, sonotrodo de titânio, para tecidos duros e fibrosos, para atender às Unidades Hospitalares relacionadas abaixo.

**2.2** Todos os implantes e instrumentais devem ser da mesma marca de acordo com o item (ou ser compatíveis entre si), para a correta implantação e não prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

**2.3** Todos os produtos/insumos cedidos em comodato para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário.

**2.4** Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos por toda vigência da ATA de RP.

**2.5** Para atendimento de cirurgias de emergência devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, deve permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais), de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós cirúrgica deve ser feita conforme o consumo após a solicitação da unidade

**2.6** Para atendimento de cirurgias de urgência e de cirurgias eletivas (**agendadas previamente**) para cada pedido entende-se o conjunto completo (equipamentos e instrumentais); **que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória**, para atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.

**2.7** Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e no prazo de 01 (um) dia, deverá fazer a substituição.

**2.7.** Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência da detentora da ATA de RP.

**2.8** A detentora deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**2.9.** A Detentora deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.

### **03. REQUISITOS GERAIS**

**3.1** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

**3.2** A Detentora deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

**3.3** A Detentora deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.

### **04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** A contratante irá acionar a ATA de Registro de Preço através de processos de acionamento no SEI, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo, caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.

**4.2** O início do fornecimento apenas estará caracterizado após a emissão da competente nota de empenho nos processos de acionamento da ATA de Registro de preço; para retirada do empenho a Detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela **SMS**, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.

**4.3** A Detentora estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de Empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

**4.4** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**4.5** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada à Gerência de OPME da Secretaria da Saúde Municipal de SP e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora.

**4.6** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**4.7** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

**4.8** A Detentora que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 01 (um) dia a contar da notificação do Hospital.

## **05. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** A entrega pela Detentora será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento emergencial, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento.

**5.2** A detentora da ATA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac- símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.

**5.3** A primeira entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, e as demais no prazo de 01 (um) dia corrido a contar da solicitação da unidade hospitalar.

**5.4** As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Materiais Esterilizados/Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.

**5.5** O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o edital.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**5.6** Para a devida guarda e controle do material, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e/ou do Centro de materiais Esterilizados.

**5.7** Os materiais deverão ser entregues nas unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/22, nos seguintes endereços:

- **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.  
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.
- **Ou em outra unidade hospitalar** pertencente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inicialmente não citada devido à reestruturação da assistência, com autorização da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 010/2023-SMS/OPME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2023/0002939-3  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2023/SMS**

**COMODANTE:** SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
**COMODATÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ao 1º dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque – São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e de outro, a empresa **SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.912.285/0001-19**, com sede na TR SIA, Trecho 3, LT 985 – Bloco D, SL 110 – Zona Industrial Guara – Brasília/DF – CEP nº 71200-030, telefone: (61) 3055-2322, e-mail: licitacao@siriusmedical.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representado por seu diretor, **SR. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.229.397-3-SESP/SP e do CPF nº 128.705.148-08, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2023/0002939-3**, publicado no DOC/SP de **31/08/2023**, página **262**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo instrumental, e equipamentos necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item REQUISITOS ESPECÍFICOS do Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1** Os instrumentais e equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.2** Para atendimento de cirurgias de urgência e eletivas (agendadas previamente) para cada pedido os instrumentais e equipamentos devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, para atender uma demanda específica e após uso retornar a detentora da ARP.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

**2.3** Prazo de entrega conforme estabelecido na **Ata de Registro de Preços nº 030/2023-SMS/OPME**.

**2.4** Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.  
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.  
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.
- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**3.1** O presente contrato terá a mesma duração da **Ata de Registro de Preços nº 030/2023-SMS/OPME**, Processo Administrativo nº **6110.2023/0002939-3**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

- 4.1** A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos instrumentais e equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2** Todos os instrumentais e equipamentos cedidos para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário.
- 4.3** Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a **COMODATANTE** será notificada pela unidade hospitalar e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 4.4** Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor.
- 4.5** A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6** A **COMODANTE** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.
- 4.7** A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

**5.1** O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a)** Utilizar os instrumentais e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **513/2023/SMS**.
- b)** Zelar pelo bom uso dos instrumentais e equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
- c)** Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em **COMODATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 6.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Processo nº 6110.2023/0002939-3

- 6.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

IZIS ZUMYARA  
MIRVANA D  
AMICO:25136304839  
AMICO:25136304839

Assinado de forma digital por  
IZIS ZUMYARA MIRVANA D  
AMICO:25136304839  
Dados: 2023.09.01 13:59:36  
-03'00'

**SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
SUPRIMENTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES  
DA COSTA:12870514808

Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA:12870514808  
Dados: 2023.09.01 13:59:23

**SR. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA  
COSTA**  
DIRETOR  
SIRIUS MEDICAL – COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICOS LTDA

Testemunhas: **Carolina de  
Moura Alves  
Freire**

Assinado de forma digital por Carolina de  
Moura Alves Freire  
Dados: 2023.09.01  
13:54:45 -03'00'

**Carolina de Moura Alves Freire**  
RG 28.925.978-2

APARECIDO DUARTE  
DE  
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital por  
APARECIDO DUARTE DE  
OLIVEIRA:26385015300  
Dados: 2023.09.01 13:59:23  
-03'00'

**Aparecido Duarte de Oliveira**  
RG 50.835.845-0